

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS DA QUINTA RELATÓRIA - DORIS DE MIRANDA COUTINHO.

PROCESSO Nº: 1593/2021

FLAVIO HENRIQUE FRANCA DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, em razão da intimação contida no Despacho 573/2022-RELT5.

Conforme determinação encaminhada fora requerido o envio o Ato (Lei, Decreto ou outro instrumento normativo) que culminou na redução dos subsídios dos vereadores e presidente, carree este documento ao Portal da Transparência e apresente as justificativas que motivou a referida redução.

Em 2018 houve o julgamento do processo 812/2018, que deu origem a Resolução 127/2018, onde entendeu que as atividades de assessoria jurídica e contábil deveriam ser incluídas como despesas com pessoal a partir do ano de 2021, o que fora prontamente acatada pela Câmara Municipal de Lavandeira.

Cabe ressaltar, que no exercício de 2021 houve uma redução no Duodécimo, onde podemos comparar com exercício de 2020, conforme consta no Balanço Financeiro (em anexo), relativo a 7ª remessa enviada a este Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Comparando que, em 2020 o valor repassado anual foi de R\$ 619.033,27 (...), e o valor mensal de R\$ 51.586,10 (...), e em 2021 o repasse anual foi de R\$ 589.174,54 (...) e o valor

mensal de R\$ 49.097,87 (...), porem constatamos que houve uma redução de no valor anual de R\$ 29.858,73 (...).

Portanto, por estes motivos houve a necessidade de reduzir um valor irrisório do subsidio dos vereadores e também dos contratos terceirizados como dos Serviços Contábeis e Jurídicos, em função exclusivamente de atender o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Resolução 127/2018/TCE.

Nestes termos,

Solicita deferimento.

Lavandeira – TO, 13 de julho de 2022.

Flávio Henrique França de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Lavandeira